

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO – USCI

Parecer 72/2023

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a esta Unidade Setorial de Controle Interno, bem como, Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, procedemos análise sobre o Processo Administrativo nº 046/2023, que teve como objeto a realização de Procedimento Licitatório, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, através do Pregão Eletrônico nº 27/2023, para Registro de Preços, visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém – PMB.

Consta dos autos o AUTORIZO para a deflagração da fase externa pelo Ordenador de Despesa desta SEGE, logo após manifestação do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ e Unidade Setorial de Controle Interno – USCI, sobre a legalidade e conformidade dos atos praticados na fase interna.

Em observância ao disposto no Decreto nº 48.804A/05, que instituiu no âmbito da Administração Pública Municipal o Sistema de Registro de Preços de que trata o art. 15 da Lei nº 8.666/93, foi expedido convite aos órgãos e entidades da PMB para participar do registro de preços. Os entes que manifestaram interesse encaminharam as respectivas estimativas de consumo. Ação contínua, as informações relativas às estimativas foram consolidadas, tendo sido realizada ampla pesquisa de mercado.

Nesse ponto, imperioso ressaltar que a análise procedida por esta Unidade de Controle Interno não adentra ao mérito das demandas enviadas pelos órgãos participantes, sendo de exclusiva responsabilidade do respectivo gestor a análise da oportunidade e conveniência quanto aos quantitativos solicitados.

O mapa comparativo de preços apurou o montante de R\$ 6.891.846,18 (Seis milhões, oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais, dezoito centavos) como valor

estimado para a **aquisição** dos 03 (três) itens, nas quantidades estimadas.

Consta dos autos Parecer Jurídico nº 028/2023, opinando pela regularidade da minuta do edital e seus anexos.

Este Controle Interno manifestou-se pela regularidade da fase interna por meio do Parecer nº 22/2023, conforme determina a IN 01/2019-SEGE

O Secretário da SEGE

acolheu o Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno e determinou o prosseguimento do processo (fl. 134), dando início a fase externa, com a publicação do aviso do Edital em todos os meios exigidos por lei.

A pregoeira que executou o Edital e equipe de apoio foram designados através do Decreto nº 103.993/2022 – PMB de 20/04/2022, publicada no Diário Oficial do Município de nº 14.464.

O aviso do Edital foi publicado em jornal de grande circulação, no site do comprasnet, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município de Belém, e o devido cadastramento do processo no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios.

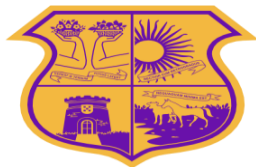
Extraí-se do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 27/2023, datado de 10/04/2023, e seus anexos, a data de 25/04/2023, às 9h00 (horário de Brasília/DF), para abertura da sessão pública.

Nesse ponto, imperioso ressaltar que a análise procedida por esta Unidade de Controle Interno não adentra à operacionalidade do sistema **comprasnet**, no que diz respeito às fases de julgamento e classificação das propostas, competindo exclusivamente ao pregoeiro e sua equipe de apoio a absoluta regularidade do certame.

A Gerência Técnica da Coordenadoria Geral de Licitações desta SEGE

P, por meio de Pareceres Técnicos, assinados pelo servidor Marcos Barbosa Carvalho, manifestou-se favoravelmente às empresas vencedoras: MUNDIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA., N.R. PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI, P.R.S DE CASTRO EIRELI, IMPERIAL CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S/A, quanto à qualificação técnica exigida no instrumento convocatório.

Concluída análise documental das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 27/2023, iniciado em 25/04/2023 e finalizado em 11/08/2023, constatamos que TODAS observaram as exigências editalícias e se habilitaram à assinatura das respectivas Atas.



O valor alcançado para a futura **aquisição** do objeto é R\$ 4.903.611,70 (Quatro milhões, novecentos e três mil, seiscentos e onze reais, setenta centavos) representando 71,15% do valor inicialmente estimado.

Por fim, o Núcleo de Assuntos Jurídicos manifestou-se pela regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório, por meio do Parecer nº 115/2023 – NSAJ/SEGE

Destaca-se que no decorrer do certame houve interposição de recurso ao item 03 (Café), necessário se faz a adjudicação pela autoridade competente deste órgão.

Diante de todo o exposto, verificamos que o procedimento licitatório em referência transcorreu em conformidade com as normas legais em todas as suas etapas, opinamos estar apto para homologação e posterior geração de despesa.

É o nosso entendimento.

Nédia Cristina Alves Rodrigues

Economista/Diretora

Decreto nº 95.410/2020